

PARECER JURÍDICO 112/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Certificação Digital e-CNPJ A1.

EMENTA: Contratação Direta. Certificação Digital. Dispensa. Possibilidade. Legalidade.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação, mediante Dispensa de Licitação, com a Empresa **CERTSIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, para prestação de serviços de Certificação Digital eCNPJ A1, na forma digital no computador”.

2. De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, fls. 06 e verso, subscrito pelo Sr. Gerente do Departamento Administrativo:

“Existe no PA 115/2022 no qual dispõe sobre Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço de emissão/renovação de certificados digitais do tipo A3, padrão ICP-Brasil, com ou sem fornecimento de Token criptográfico para armazenamento do Certificado, com validade para 02 (dois) anos. Ocorre que, esta aquisição não se vislumbrou a possibilidade de aquisição do certificado Tipo 01 para computador.

O certificado digital e-CNPJ A1 é uma solução para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal. Esse certificado digital é emitido e armazenado diretamente no computador do titular e tem validade de 1 ano. É utilizado para realização de diferentes serviços: a exemplo Assinatura digital de documentos com validade jurídica; Acesso a portais do governo (como da Receita Federal, eSocial) para atender aos compromissos fiscais e legais; Transmissão de dados, garantindo a integridade e segurança das informações.

Assim sendo, considerando a parametrização do e-social neste conselho, o referido certificado é de extrema importância para prosseguimento da implementação do e-Social.” (ipsis literis)

3. Faz-se mister ressaltar que o presente expediente analisará os aspectos legais e formais do processo administrativo na sua fase interna. Ademais, resta consignado desde já que não dispomos de qualificação técnica para opinar acerca das informações e quantitativos constantes no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD (fls. 06 e verso) e no TERMO DE REFERÊNCIA que embasa o instrumento convocatório (fls. 07/13), documentos que o seguem (fls. 15/26), Decisão Coren-BA 149/2023 - *Ad Referendum* (fl. 30), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira e Nota de Pré-Empenho (fls. 27/28), e, finalmente, Manifestação da CPL 22/2023 (fls. 33/34).

É o Relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o escopo desta manifestação jurídica é orientar este Conselho quanto às exigências legais a serem observadas, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica adentrar em aspectos outros, e relativos à conveniência e oportunidade, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

5. Ademais, o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para os dirigentes deste Conselho, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

6. A licitação, no âmbito da Administração Pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar.

7. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no

mínimo três licitantes, o que se observa ter sido seguido, consoante Planilha de fl. 15.

8. Consta ainda a Planilha e a Pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, através de sites de empresas, com valor estimado para a pretendida contratação, fls. 15 e a disponibilidade orçamentária disponibilizada à fl. 27, dos autos deste Processo.

9. Forçoso observar o atendimento à necessidade de aquisição do Órgão conforme justificativa da aquisição externada pela CPL à fl. 34: “ Esta contratação está estimada num total de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), conforme anexo às fls. 15 a 18, que indica a empresa CERTSIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75, com documentações e certidões de regularidade fiscal anexadas fls. 19 a 21, neste processo.” (ipsis literis)

10. Assim, deve-se analisar a viabilidade de dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

11. Oportuno mencionar que a contratação ora sob análise fora aprovada *ad referendum* pela Sra. Presidente do Coren-BA através da Decisão Coren-BA 149/2023, consoante se avista à fl.30.

12. A propósito, há que ser observada a recomendação do Tribunal de Contas da União quanto à modalidade Dispensa de Licitação, senão vejamos:



“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de **dispensa ou inexigibilidade**, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário. (grifo nosso).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

13. Em análise aos presentes autos, observando que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas da área correlata, tendo a empresa **CERTSIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, com inscrição de CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, ofertado o melhor preço para a aquisição de Certificação Digital e-CNPJ A1, na forma digital para computador, por 12 (doze) meses, imprescindível para que possa ocorrer a parametrização do e-Social e sua efetiva implementação, no valor global de **R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)**, conforme Nota de Pré-empenho (fl. 28), apresentando o melhor preço, compatível com os praticados no mercado e, ainda, estando na ocasião regular perante o fisco.

14. Em relação ao preço, verifica-se que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante se avista à fl. 15.

IV - CONCLUSÃO

15. Assim, após análise de todos os fatos e fundamentos de Direito supramencionados, e, ainda com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, opino pela contratação da empresa **CERTSIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, com inscrição de CNPJ sob nº 01.554.285/0001-

75, no que concerne à concretude, seriedade, firmeza e autenticidade da proposta apresentada, encontra-se apta a ser contratada diretamente pelo valor global de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) eis que a documentação atende às disposições legais, como se avista às fls. 19/25, mas devendo ser analisada pela Controladoria Geral do Coren-BA.

16. Ante o exposto, somos pela regularidade do procedimento, opinando pela legalidade da contratação.

É o nosso parecer. s.m.j. À douta consideração superior.

Salvador/BA, 04 de julho de 2023.



João Bosco Tavares de Mattos
OAB/SE 1.126

Ratifico o presente Parecer Jurídico 112/2023, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise do Controle Interno.



Patrícia Cardoso da Silva de Souza

OAB/BA 13.181

Procuradora Geral do Coren/BA

**CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE****Nº 018/2023 – Dispensa**

Análise do **Processo Administrativo nº 157/2023 – Dispensa**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Certificação Digital e-CNPJ A1 conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de referência para atender as necessidades do Coren-BA.

ITENS DA ANÁLISE	Sim	Não	Não se aplica	Obs:
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	X			Processo com 37 folhas
2) Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo setor competente? Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara-TCU	X			Documento fls. 06
3) A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	X			Conforme DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 06) e Projeto Básico (fls. 07 a 13)
4) Existe parecer técnico ou jurídico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	X			Parecer Jurídico nº 112/2023 (fls. 35 a 37); Manifestação da CPL nº 22/2023 (fls. 33 a 34)
5) No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as			X	

demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?				
6) Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			X	
7) Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			X	
8) Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93)?	X			Planilha solicitação de orçamentos (fls. 15); Pesquisa de preços (fls. 16 a 18-v).
9) No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93)?			X	
10) Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	X			Declaração de disponibilidade de orçamentária e financeira (fls. 27); Nota de pré-empenho nº 69 (fls. 28)
11) Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195,	X			Folhas 20 a 25



§3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), regularidade trabalhista (Lei 12.440/11), declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?				
12) A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	X			Conforme Despacho da Presidente (fls. 06); Decisão Coren-BA nº 149/2023 (fls. 30)
13) Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso?		X		
14) Consta no instrumento contratual o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços (art. 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93; Acórdão TCU 2804/2010-Plenário ; Acórdão TCU 73/2010-Plenário; Acórdão TCU 597/2008-Plenário; Acórdão TCU 2715/2008-Plenário)?		X		
15) Minuta de Termo de contrato encaminhada para análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?		X		
16) Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).		X		Procedimento posterior a esta análise
Observações gerais: De acordo com os itens acima elencados, este processo encontra-se apto e atende as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente ao exame do processo sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do				



processo. Encaminha-se o processo para o Gabinete da Presidência – GABP para as deliberações cabíveis.

Salvador, 04 de julho de 2023.



Antônio Carlos F. Dória
Controlador-Geral

Encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência – GABP
Protocolo de recebimento:

Data: ____/____/____ às ____ hs ... 
Assinatura/Carimbo